



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE N° 489/2023

Boa Esperança - ES, 29 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

CARLOS VENÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Resposta ao OFÍCIO CÂMARA N° 282/2023

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício epigrafado que foi encaminhado a este gabinete, ofício CMBE n° 282/2023, com Indicação n° 097/2023 de autoria do Ilustre Vereador Marcos Gomes de Moraes, segue em anexo OF.SEMED n° 378/2023.
2. Por fim, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer eventualidades pertinentes que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Boa Esperança/ES, 01 de novembro de 2023.

OFÍCIO CMBE Nº 282/2023

Referência: encaminha indicação nº 097/2023.

À Sua Excelência a Senhora Prefeita de Boa Esperança-ES.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência a indicação nº 097/2023, subscrita pelo Vereador Maicon Gomes de Moraes e apresentada na Sessão Ordinária do dia 01/11/2023.

Atenciosamente,


CARLOS VENANCIO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Boa Esperança-ES, 27 de outubro de 2023.

INDICAÇÃO nº 97 /2023

Autor: Maicon Gomes de Moraes
Excelentíssimo Senhor Carlos Venancio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Esperança-ES, Anteprojeto que "Estabelece a obrigatoriedade do transporte escolar gratuito aos alunos com deficiência(PcD) da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES".

JUSTIFICATIVA: Encaminhamos a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que 'Estabelece a obrigatoriedade do transporte escolar gratuito aos alunos com deficiência(PcD) da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES' como forma de solucionar importante demanda em nosso município, conforme biografia na justificativa do anteprojeto em anexo.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.


Maicon Gomes de Moraes

Vereador/Autor

Constou do Expediente
Da Sessão de 01/11/23



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2023

“Estabelece a obrigatoriedade do transporte escolar gratuito aos alunos com deficiência(PcD) da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES.”

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade do transporte escolar gratuito aos alunos com deficiência(PcD) da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES, visando o pleno desenvolvimento da PcD, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único - Os alunos matriculados em escolas estaduais poderão ser atendidos pelo transporte escolar gratuito, mediante formalização de Convênio com o Estado para repasse de recursos financeiros à serem agregados aos recursos municipais orçados para execução do serviço.

Art. 2º Considera-se aluno com deficiência, aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O transporte escolar terá por finalidade a garantia de acesso seguro à educação e permanência dos alunos com deficiência na escola mais próxima de sua residência, e será executado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Esperança-ES.

Art. 4º O transporte escolar, na rede municipal de ensino de Boa Esperança, será concedido ao aluno devidamente matriculado e residente no mesmo Município em que se localiza a escola, no seguinte caso:

I - Pessoa com Deficiência(PcD) que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa.

Art. 5º A necessidade de transporte escolar para o aluno com deficiência, e a de acompanhante, se for necessário, deverá ser atestada pela área da saúde, mediante Laudo Médico de Avaliação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º O transporte escolar será concedido mediante apresentação de requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar(UE) assinado pelo interessado, procurador ou representante legal(pai, mãe, tutor ou curador), junto ao Laudo Médico de Avaliação.

Parágrafo único - O Laudo Médico de Avaliação deverá conter a identificação do aluno, informando sobre sua deficiência ou mobilidade reduzida, informando também sobre a necessidade de acompanhante específico.

Art. 7º Os alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão ter acesso aos seus equipamentos e ajudas técnicas nos locais de embarque e desembarque.

Art. 8º O transporte escolar da pessoa com deficiência deverá garantir o embarque ou desembarque com segurança e conforto, adotando uma ou mais das seguintes possibilidades, conforme a necessidade do aluno:

I - rampa móvel colocada entre veículo e plataforma;

II - plataforma elevatória; ou

III - cadeira de transbordo.

Art. 8º Cabe ao Município exercer em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços de transporte escolar, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar-lhe qualidade, conforto, continuidade, pontualidade e segurança, além de outros padrões fixados na legislação pertinente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 26 de outubro de 2023.

Autor:

Maicon Gomes de Moraes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer a obrigatoriedade do transporte escolar gratuito aos alunos com deficiência(PcD) da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES.

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação, elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola

A Lei nº 13.146 de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou “Estatuto da Pessoa com Deficiência” também estabelece em seu Capítulo IV, o Direito à Educação às Pessoas com Deficiência(PcD).

Nossa cidade carece de centros especializados em educação especial, cabendo aos alunos com deficiência, a inserção e inclusão nas redes de ensino regular, necessitando também do transporte apropriado e seguro, visando o pleno desenvolvimento da PcD, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda conforme a Lei nº 13.146; “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”.

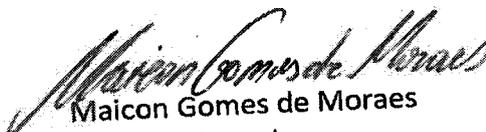
É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, bem como, assegurar o acesso da PcD ao ambiente escolar, com um transporte gratuito, seguro e adequado, conforme a necessidade do mesmo.

Incumbe ao Poder Público Municipal assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena do aluno com deficiência.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 26 de outubro de 2023.

Autor:


Maicon Gomes de Moraes
Vereador





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. /SEMED/ Nº 378/2023

Boa Esperança, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssima Senhora,
Fernanda Sussai Siqueira Milanese
Prefeita Municipal de Boa Esperança-ES

Assunto: Encaminha resposta referente à indicação nº 282/2023 – Processo nº 7880/2023.

Senhora Prefeita,

Em resposta ao ofício CMBE nº 282/2023, referente à indicação nº 097/2023, de autoria do Ilustre Vereador Maicon Gomes de Moraes, inicialmente saudamos o Sr. Vereador por esta indicação e por salutar atuação junto à Casa Legislativa de nosso município, informamos que:

O município de Boa Esperança já vem reunindo esforços para que alunos com qualquer tipo de deficiência tenham acesso equânime e qualitativo à escola, com inúmeros programas e projetos de Atendimento Educacional Especializado, Cuidadores Educacionais, Professores especialistas extras na sala de aula, Professores de libras e Braille, acessibilidade, materiais pedagógicos inclusivos, entre outros. Também em casos graves, a municipalidade tem procurado viabilizar apoio às famílias residentes no meio urbano para a realização do deslocamento desses estudantes até a escola e vice-versa.

No entanto, encaramos com preocupação a intenção do Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador, em decorrência da não disponibilização de recursos financeiros para por em execução o objeto do PL indicado.

O Município de Boa Esperança angaria recursos em duas fontes externas para a manutenção do Transporte Escolar: O PNTE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar -, que tem como objetivo **apoiar** o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, **residentes em áreas rurais**, por meio de assistência técnica e financeira, em **caráter suplementar**, a estados, municípios e Distrito Federal e o PETE-ES – Programa Estadual do Transporte Escolar – que objetiva transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, **residentes no meio rural**.

A Resolução MEC/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 estabelece diretrizes do PNATE, em seu art. 5º estabelece que o público beneficiado pelo Programa serão os alunos que usam transporte escolar recenseados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no exercício anterior ao do atendimento, matriculados na rede de ensino pública da educação



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boasesperanca.es.gov.br

básica estaduais, municipais e distrital, **residentes em áreas rurais**, que utilizem o transporte escolar ofertados pelas EEx.

O art. 14 reafirma a característica do público a ser atendido ao afirmar que os veículos e as embarcações mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE **deverão ser utilizados exclusivamente no transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural**, nos trajetos casa/escola/casa bem como nos trajetos necessários para garantir o acesso desses alunos às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, ainda que realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Ainda que o § 1º do art. 14 abre ressalva ao contido no caput, permitindo o transporte de alunos da educação básica pública residentes em áreas urbanas, o faz alertando que essa forma de atendimento não deve trazer prejuízo no transporte dos estudantes residentes no meio rural.

O Decreto Governamental nº 4.953 - R, de 19 de agosto de 2021 dispõe sobre o funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES em seu art. 2º estabelece que o Programa tem por objetivo transferir recursos financeiros aos municípios, destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede escolar pública estadual, **residentes prioritariamente em área rural**, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

O art. 15º, inciso I, estabelece a destinação dos recursos para o pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial utilizado para o transporte de alunos do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes **prioritariamente em área rural**.

Assim, todas as demais despesas, advindas de uma possível obrigatoriedade do município em transportar alunos residentes no perímetro urbano, que envolvam a locação de veículo ou a aquisição de veículo próprio, acrescido de contratação de motorista, monitores de transporte escolar, despesas com combustível, oficina mecânica, seguro de veículo e vistoria serão despesas que precisarão ser arcadas com recursos próprios, o que atualmente torna inviável a matéria, ainda que seja de uma impar magnitude.

Desde já colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

ROBERTO
TELAU:0832
3406774

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2023.11.24
12:42:58 -03'00'

Roberto Telau
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 6.818/2021



Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.